

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015/PROSS

Altera a Instrução Normativa Nº 01/2013/PROSS que dispõe sobre a concessão de créditos para as “Atividades Complementares”.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL (PROSS) da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 25/2014/CONEPE, Art.37, § 3º;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 69/2014/CONEPE, Art.11, § 1º, § 2º, e § 3º; Art.15, inciso I;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 03/2014/PROSS, Anexo I, Anexo II e Anexo III;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para concessão de créditos às Atividades Complementares;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PROSS), em reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de créditos das Atividades Complementares, previstas no Art.11, § 3º e Art.15 da Resolução 69/2014/CONEPE e nos Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 03/2014/PROSS (Estrutura Curricular e Ementas), obedecerá ao disposto nessa Instrução Normativa.

Art. 2º O (a) discente poderá submeter à apreciação do Colegiado do Mestrado a solicitação de equivalência de créditos para Atividades Complementares desenvolvidas durante o período de sua matrícula no curso.

§ 1º O (a) discente poderá validar o máximo de 04 (quatro) créditos.

§ 2º Para fins de totalização de créditos em Atividades Complementares o/a discente deverá apresentar, pelo menos, 03 (três) tipos de atividades distintas, conforme especificado no Art. 4º dessa Instrução.

Art. 3º O (a) discente deverá encaminhar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PROSS) os comprovantes das atividades para as quais solicita equivalência;

Parágrafo Único: O Coordenador encaminha o requerimento a um professor do programa para emissão de parecer a ser submetido ao colegiado do PROSS.

Art. 4º As atividades serão pontuadas de acordo com a especificação abaixo:

ATIVIDADES DISTINTAS	QUANTIDADE	CRÉDITOS
Publicação de artigos em periódicos (revistas científicas e/ou acadêmicas)	01	01
Publicação de artigos em periódicos (jornais, boletins)	03	01
Publicação de capítulos de livros	01	01
Organização de livro na área	01	01
Publicação de trabalhos completos em Anais com apresentação de trabalhos	02	01
Publicação de trabalho completo em Anais sem apresentação de trabalho	03	01
Apresentação de trabalhos (resumo) com publicação em Anais	03	01
Participação em Núcleos de Pesquisa / Projeto de Pesquisa	01	01
Organização de eventos	01	01
Ministrar palestras, oficinas	03	01
Minicursos com carga horária mínima de 08 horas / participação	02	01
Ministrar minicursos com carga horária de até 08 horas	01	01
Ministrar cursos e/ou disciplinas acima de 08 horas	01	02
Elaboração de material instrucional e/ou didático para cursos, disciplinas com carga horária mínima de 20 horas	01	01
Exercício de tutoria e/ou de preceptoría no mínimo por um semestre letivo	01	01
Estágio de docência (não bolsista)	01	02

Art. 5º As atividades não previstas no quadro acima serão apreciadas pelo Colegiado do PROSS.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 28 de janeiro de 2015.

Prof.^a. Dr.^a. Maria da Conceição V. Gonçalves
Coordenadora do PROSS/ DSS/ CCSA/ UFS